



PORTARIA PROAE Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o restabelecimento emergencial do auxílio transporte urbano e intermunicipal em razão da retomada das atividades acadêmicas presenciais, para estudantes assistidos(as) pela Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R Nº 63, de 04/01/2017, e,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e no art. 3º §1º cita a alimentação como uma das ações de assistência estudantil do PNAES que deverá ser desenvolvida;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFU, que regulamenta a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Estatuto;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, elaborado pelo Comitê de Monitoramento à Covid-19/UFU vigente;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUN Nº 30, DE 07 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre o formato da oferta dos componentes curriculares no âmbito do Ensino da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia para o período letivo 2021/2;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEX nº 6 de 25 Junho de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam a Assistência Estudantil em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia da Covid-19, na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 10 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre orientações, recomendações, determinações, estratégias e ações de prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19 no âmbito das atividades da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos SEI UFU nº 23117.020487/2020-97 (Comitê de Monitoramento da COVID-19) e 23117.021724/2020-37 (Ações da PROAE - COVID-19);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Restabelecer o auxílio transporte aos estudantes que tiveram os respectivos auxílios suspensos, durante a pandemia, sendo considerados os seguintes auxílios concedidos no âmbito da Política de Assistência Estudantil:

I - Auxílio Transporte Urbano;

II - Auxílio Transporte Intermunicipal.

Parágrafo único. O auxílio será concedido ao estudante até a divulgação do resultado final do Recadastramento, em que o (a) estudante assistido(a) obrigatoriamente deverá se inscrever e apresentar as documentações comprobatórias, quando convocado pela Divisão de Assistência e Orientação Social.

Art. 2º O (A) estudante deverá acompanhar, por meio do endereço eletrônico www.proae.ufu.br, eventuais alterações referentes ao processo de concessão e acompanhamento dos auxílios, sendo de sua inteira responsabilidade eventual indeferimento em caso de descumprimento.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O restabelecimento dos auxílios tem como objetivo a garantia das condições de permanência dos estudantes na educação superior pública federal, assistidos pela Política de Assistência Estudantil da UFU, considerando o retorno às atividades acadêmicas no formato presencial.

**CAPÍTULO III
DO PÚBLICO ALVO**

Art. 4º Os auxílios mencionados nesta portaria serão restabelecidos aos estudantes que tiveram o auxílio suspenso na Portaria PROAE nº 10/2020.

Parágrafo único. Os auxílios emergenciais implementados para enfrentamento à COVID-19, pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), serão continuados conforme indicado nas portarias PROAE nº 10/2020, nº 11/2020, nº 13/2020, nº 20/2020, nº 02/2021 e nº 03/2021, desde que não sobrepostos a esta.

**CAPÍTULO IV
DOS AUXÍLIOS**

Art. 5º Os auxílios especificados nesta Portaria serão restabelecidos conforme critérios dispostos no Edital de concessão.

Parágrafo único. Caso haja limitação orçamentária e financeira, a prioridade de pagamento será ao estudante assistido que não possui qualquer auxílio em pecúnia ou mediante análise da quantidade de auxílios recebidos.

Art. 6º O (A) estudante que não submeter sua solicitação terá o auxílio cancelado.

Art. 7º O (A) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) para recebimento do auxílio, o que será consultado antes da divulgação do resultado final.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 8º O (A) estudante deverá obrigatoriamente submeter sua solicitação (cadastro) on-line do restabelecimento do auxílio, disponível no site www.proae.ufu.br, informando:

I - Nome;

II - Endereço, telefone fixo, telefone móvel, e-mail atualizado;

III - Número de matrícula;

IV - Dados de documentos pessoais (CPF e RG);

V - Curso na UFU;

VI - Dados bancários de conta de titularidade própria ativa a ser usada para o recebimento do auxílio: Nome do Banco/Agência/Conta Bancária/Tipo de Conta(corrente/poupança);

VII - Número da carteira de passe, se for o caso;

VIII - Auxílio a ser restabelecido;

IX - Edital ou Portaria em que foi contemplado com o auxílio.

Art. 9º Os (As) estudantes estão dispensados(as) da apresentação de comprovante de matrícula, que será consultado antes da divulgação do resultado final.

Art. 10. Cada estudante deverá marcar, no ato da inscrição, quais auxílios solicitará, sendo de sua inteira responsabilidade as opções assinaladas.

Art. 11. A UFU poderá consultar e/ou solicitar documentação e/ou informação complementar a ser apresentada pelo(a) estudante no período desta Portaria.

CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA

Art. 12. As etapas desta Portaria acontecerão conforme quadro a seguir:

Etapa	Data	Disponível em:
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	01/04/2022	www.proae.ufu.br
CADASTRO ON-LINE	04/04 a 15/04/2022	https://forms.office.com/r/9rpjg751jy
RESULTADO DOS CONVOCADOS	20/04/2022	www.proae.ufu.br
SOLICITAÇÃO DE RECURSO	21 e 22/04/2022	diase@proae.ufu.br
RESPOSTA AO RECURSO	22 a 27/04/2022	
RESULTADO FINAL	29/04/2022	www.proae.ufu.br
PREVISÃO DE PAGAMENTOS OU RECARGAS	Até 25/06/2022	

CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 13. O resultado das solicitações será divulgado no site da PROAE conforme cronograma contido nesta Portaria.

Parágrafo único. O cronograma está sujeito a alterações, em razão da disponibilização da crítica de matrícula pelas Coordenações de Curso no Sistema de Gestão (SG) da UFU - Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA

Art. 14. Os pagamentos em pecúnia e recarga terão início após a divulgação do resultado final desta Portaria, conforme prazos para processamento de pagamento.

Art. 15. Os pagamentos em pecúnia e recarga dos auxílios serão confirmados mensalmente pela PROAE, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da UFU.

Parágrafo único. A confirmação e a validação mensal de disponibilidade orçamentária e financeira serão divulgadas pela PROAE em seu sítio eletrônico.

Art. 16. O auxílio financeiro será pago com depósito em conta corrente do(a) estudante, sendo que os (as) estudantes deverão possuir conta corrente em seu nome em qualquer Banco e apresentar informação da conta em seu nome com a inclusão desses dados no processo de inscrição.

Art. 17. O estudante é responsável pela informação correta da conta para crédito do auxílio, e seu auxílio será suspenso ou cancelado caso as informações da referida conta não estejam corretas ou a situação da conta corrente não esteja regular no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. O (A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de responsabilidade assinado para concessão do auxílio e nas Resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a Assistência Estudantil na UFU.

Art. 19. Todas as resoluções vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (Consex) poderão ser consultadas em <http://www.proae.ufu.br/legislacoes>.

Art. 20. É obrigatória a participação nos processos de recadastramento para reanálise de condição socioeconômica, conforme previsto nas resoluções Consex vigentes.

Art. 21. A permanência nos auxílios de assistência estudantil leva em consideração os requisitos estabelecidos nas resoluções Consex vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

Parágrafo único. Caso haja constatado descumprimento das normativas, em qualquer momento da vigência dessa portaria, o (a) estudante fica obrigado a ressarcir os valores indevidamente recebidos.

Art. 22. Os auxílios serão liberados para estudantes que cumprirem todas as etapas e atenderem aos critérios contidos nesta Portaria.

CAPÍTULO IX DOS INDEFERIMENTOS

Art. 23. As solicitações serão indeferidas quando o (a) estudante:

I - Não for estudante contemplado com os auxílios mencionados em editais anteriores à Portaria PROAE nº10/2020;

II - Não preencher adequadamente os dados solicitados durante o processo de solicitação;

III - Não cumprir os prazos previstos nesta Portaria;

IV - Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o processo;

V - Não atender aos critérios estabelecidos nesta Portaria e nas resoluções vigentes que regulamentam os auxílios da Assistência Estudantil da UFU.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 24. O (A) estudante poderá apresentar recurso, conforme formulário anexo, descrevendo a justificativa, e apresentando a documentação comprobatória, se entender necessário.

Parágrafo único. O recurso será enviado para o e-mail

Art. 25. A resposta dos recursos será enviada por e-mail, conforme cronograma.

CAPÍTULO XI DOS CANCELAMENTOS

Art. 26. O pagamento em pecúnia e a recarga dos auxílios poderão ser suspensos ou cancelados, em qualquer uma das seguintes condições:

- I - Solicitação do(a) estudante;
- II - Conclusão do curso de graduação;
- III - Desligamento da UFU
- IV - Abandono de curso;
- V - Trancamento total ou ausência de matrícula;
- VI- Após identificada fraude, falsidade, omissão de informações;

VIII - Não participação no Recadastramento, caso os auxílios tenham sido concedidos há mais de 2 anos.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o (a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, o que ocorrerá após o devido processo legal administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O (A) estudante, ao participar dessa portaria, declara que se encontra em vulnerabilidade socioeconômica, sendo que não houve alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio e nas Resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

Art. 28. O pagamento em pecúnia e recarga desses auxílios está vinculado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação (MEC), por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para o ano de 2022, nesta Instituição.

Art. 29. Na publicação desta portaria são revogadas as indicações referentes aos respectivos auxílios da Portaria Proae nº 10/2020.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 31/03/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3402678** e o código CRC **4DD6062E**.

Referência: Processo nº 23117.028099/2020-54

SEI nº 3402678